

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

**Artigo 1º** - Fica constituída a Associação CEBRID - Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominada CEBRID, o qual se regerá por este estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

**Artigo 2º** - O CEBRID terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3º** - O CEBRID tem sede e foro na Rua Loefgreen, 2244, CEP 04040-004 bairro Vila Clementino, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional e fora dele, através de representações, à critério da Diretoria, as quais deverão se submeter e se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno, sendo constituída por um número ilimitado de associados.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Artigo 4º** - Para consecução de seus objetivos, o CEBRID atuará nas áreas de Ciências Humanas, Biológicas e Saúde com ênfase nas subáreas de Psicofarmacologia, Psicobiologia, Saúde Pública, Epidemiologia com o intuito de:

- a. Estudos e Pesquisas quantitativas (levantamentos) sobre consumo de drogas psicoativas por diferentes segmentos de população;
- b. Estudos e Pesquisas qualitativas sobre as características do consumo de drogas psicoativas por diferentes segmentos de população;
- c. Estudos e Pesquisas com plantas medicinais com possível ação no SNC visando à descoberta de medicamentos psicoativos menos tóxicos e/ou mais ativos;
- d. Desenvolvimento de material didático para facilitar a prevenção do uso de drogas;
- e. Montagem, organização e funcionamento de um Banco de Publicações Científicas Brasileiras;
- f. Informações sobre estudos e pesquisas na área de atuação do CEBRID por meio de Periódicos e Internet;
- g. Elaborar e ministrar cursos de extensão, especialização e pós-graduação sobre temas relacionados com a área;
- h. Pesquisas, estudos e aperfeiçoamento na área de Vigilância Sanitária de medicamentos com ênfase na farmacovigilância de medicamentos psicoativos e aplicação das convenções da ONU;
- i. Realizar palestras, Simpósios, Congressos sobre temas relacionados com as áreas de atuação do CEBRID, com concessão de cotas de bolsas para participações;
- j. Conceder Bolsas de Estudos a pesquisadores de acordo com normas pré-estabelecidas dentro de sua finalidade principal e sempre em conformidade com seus recursos materiais;
- k. Prestar consultoria técnica e científica na área de drogas;
- l. Estudos sobre avaliação de programas, governamentais ou não, relacionados ao consumo de drogas e aplicados à população brasileira;
- m. Participar e/ou promover palestras a grupos específicos da população informando sobre consumo de drogas.

SR

**Parágrafo Primeiro** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação CEBRID observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - O CEBRID será composto por quatro classes de associados, cumpridas as exigências para a associação, definidas no Regimento Interno. As categorias de associados são as seguintes:

- I - Associados Fundadores:** Todos os que participaram do processo de fundação da associação;
- II - Associados Titulares:** Todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação e ou que tenham passado por um período prévio mínimo de dois anos como associados aspirantes, devendo sua proposta de admissão ser aprovada pela Diretoria, na forma definida pelo Regimento Interno;
- III - Associados Aspirantes:** Estagiários e alunos de Pós-Graduação e profissionais ligados a instituições publicas federais de pesquisa na área, com vínculo com o CEBRID, na forma definida pelo Regimento Interno.
- IV - Associados Colaboradores:** Todos os que façam contribuições financeiras ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da Associação, na forma definida pelo Regimento Interno;
- V - Associados Beneméritos:** Representados por pessoas ou entidades que tiverem prestado relevantes serviços e ou contribuições financeiras à Associação e forem indicados por no mínimo dois membros da Diretoria, na forma definida pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro** - Somente os associados fundadores e os associados titulares podem votar e serem votados para cargos de direção da Associação.

**Parágrafo Segundo** - Associados beneméritos têm direito de participar da Assembléia Geral, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar e serem votados.

**Parágrafo Terceiro** - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por seus representantes legais ou procuradores. O associado que não puder comparecer ao local de votação, poderá se fazer representar por procurador devidamente habilitado para tal, conforme Capítulo IX - Das Eleições.

**Artigo 6º** - São direitos e deveres comuns a todas as categorias de associados e dos associados titulares:

- I.** concorrer para que a Associação realize suas finalidades, participando da vida associativa com dedicação e proficiência;
- II.** desempenhar, de acordo com suas próprias capacidades e possibilidades, os encargos, cargos e funções para os quais sejam eleitos ou designados, tais como contribuir financeiramente e cumprir obrigações a que se comprometem;

- 8/15/11
- III. obedecer e acatar às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da diretoria e Assembléia Geral;
  - IV. Comparecer às reuniões, assembleias e outras atividades promovidas pelo CEBRID;
  - V. Zelar pelo bom nome do CEBRID – Centro Brasileiro de Informações sobre drogas psicotrópicas, prestigiando suas iniciativas;

**Artigo 7º** - Aos associados fundadores e titulares cabe:

- I. votar e serem votados para cargos no CEBRID;
- II. tomar parte nas discussões e votações de assuntos apresentados na Assembléia Geral;
- III. apresentar aos órgãos constitutivos do CEBRID, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências;
- IV. desconto na taxa de inscrição de cursos, conferências e seminários promovidos pelo CEBRID.

**Artigo 8º** - Aos associados aspirantes e colaboradores cabe:

- I. tomar parte nas discussões e votações de assuntos apresentados na Assembléia Geral;
- II. apresentar aos órgãos constitutivos do CEBRID, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências;
- III. desconto na taxa de inscrição de cursos, conferências e seminários promovidos pelo CEBRID.

**Artigo 9º** - Os associados que infringirem este estatuto e demais regras ou as normas internas estabelecidas, estarão sujeitos à notificação por escrito; após notificação, ficarão sujeitos às sanções estabelecidas em Assembléia Geral, garantido o amplo direito de defesa, sem prejuízo das sanções previstas em Lei aplicáveis ao caso.

**Parágrafo Primeiro** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- 1. Grave violação do estatuto;
- 2. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- 3. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- 4. Desvio dos bons costumes;
- 5. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- 6. Falta de pagamento das contribuições associativas;

**Parágrafo Segundo** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

**Artigo 10º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, e esta não responderá, nem mesmo subsidiariamente, por qualquer decisão, iniciativa, ou ato isolado de seus diretores e/ou associados.

#### **CAPÍTULO IV DA AGENDA**

**Artigo 11º** - A agenda de reuniões e atividades da Associação será elaborada por sua Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral Ordinária.

SAR

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

9/15/11

**Artigo 12º** - As assembleias Gerais serão ordinárias, com reuniões no dia 30 de janeiro de cada ano, para aprovar suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e deliberar sobre a agenda anual da Associação.

**Artigo 13º** - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados, para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma do estatuto e eleição de nova Diretoria, por renúncia da diretoria em exercício.

**Artigo 14º** - Compete à Assembleia Geral, por decisão da maioria dos presentes:

- I. eleger e destituir os administradores, os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- II. aprovar as contas da Associação; e
- III. alterar este Estatuto.

**Parágrafo Único** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

**Artigo 15º** - A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 16º** - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

- Presidente;
- Vice-Presidente
- Tesoureiro e;
- Secretário.

**Parágrafo Único** - São órgãos de Administração desta Associação:

- A Assembleia Geral;
- A Diretoria e;
- O Conselho Fiscal.

**Artigo 17º** - É de competência da Diretoria:

- a) dirigir o CEBRID, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos e as decisões da Assembleia;
- b) administrar o CEBRID, e praticar todos os atos que visem dotá-lo dos meios necessários para atingir os objetivos para os quais foi criado, prestando contas à Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens móveis e imóveis da Associação;
- d) apreciar o balancete, o orçamento da Entidade e o relatório de atividades, a cada ano, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- e) criar Comissões, Departamentos e Grupos de Trabalho para auxiliar a Diretoria;

SAR

- f) deliberar sobre a nomeação, suspensão ou demissão de funcionários, apreciação de cargos e salários do quadro funcional bem como outras formas de remuneração, mantendo o CEBRID bem administrado e em dia com a situação trabalhista e, se julgar necessário, submeter tais decisões à Assembléia Geral;
- g) decidir sobre a assinatura de convênios, contratos e instrumentos assemelhados;
- h) deliberar sobre assuntos de interesse do CEBRID;
- i) decidir sobre a indicação e a necessidade de constituição de procuradores, advogados, bem como sobre os poderes que serão atribuídos a estes;
- j) analisar e decidir sobre os casos omissos, apresentando-os, em caso de recurso, à Assembléia Geral;
- l) fixar a periodicidade e o valor da contribuição mínima a ser paga pelos associados;
- m) aprovar cada projeto, programa ou evento a ser executado pelo CEBRID;
- n) manter intercâmbio com outras entidades, cientistas e pesquisadores na defesa dos interesses comuns;
- o) deliberar sobre financiamento de bolsas de estudos, no país ou no exterior, para extensão universitária ou pesquisa;
- p) Promover campanhas educativas, preventiva anti-drogas, através de cursos e reuniões científicas sobre o assunto, publicação de livros e impressos educativos e levantamento sobre o consumo de entorpecentes;

**Parágrafo Único** - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou quando convocada, decidindo por maioria os assuntos em pauta, decidindo o Presidente em caso de empate.

**Artigo 18º** - Ao Presidente, além da atribuição prevista no artigo anterior, compete:

- I. O Presidente representará o CEBRID ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e em suas relações com terceiros em geral, inclusive na contratação de serviços prestados por profissionais especializados.
- II. assinar convênios, contratos ou instrumentos assemelhados de interesse do CEBRID, após decisão da Diretoria.
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, podendo delegar poderes;
- IV. executar ou fazer executar as deliberações da Diretoria e das Assembléias;
- V. convocar as eleições para a Diretoria do CEBRID, no prazo legal estipulado;
- VI. abrir, rubricar e encerrar os livros do CEBRID;
- VII. convocar as Comissões, Departamentos, Grupos de Trabalho de interesse às atividades da entidade e supervisionar suas atividades;
- VIII. abrir e movimentar contas bancárias (efetuar pagamentos, assinar cheques e dar quitação) separadamente ou em conjunto com o Tesoureiro;
- IX. praticar os atos necessários para aquisição, alienação ou oneração de bens para o CEBRID, bem como para emitir, aceitar e endossar qualquer título de crédito, após decisão da Diretoria;
- X. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, após decisão da Diretoria;
- XI. Praticar todos os atos não atribuídos expressamente pelo Estatuto a outro Diretor ou a qualquer órgão do CEBRID, desde que no interesse do CEBRID e de seus associados.
- XII. apresentar relatório dos trabalhos da Associação e prestar contas da sua gestão anualmente à Assembléia Geral.

**Artigo 19º** - Ao Vice- Presidente compete:

- I. substituir o Presidente, quando de sua ausência ou falecimento, ficando incumbido das mesmas funções daquele;
- II. divulgar os trabalhos da associação com os demais diretores;
- III. auxiliar o Presidente e demais membros da Diretoria no exercício de suas atribuições; e

SAR

IV. exercer as atividades a ele atribuídas pelo Presidente.

**Artigo 20º** - Ao tesoureiro compete:

- I. Organizar e superintender os trabalhos da Tesouraria, gerindo toda a parte econômica e financeira do CEBRID;
- II. Receber, arrecadar e administrar as contribuições, donativos, rendas devidas à Associação;
- III. Movimentar os fundos sociais, emitindo cheques para pagamentos de despesas e, aplicações em geral, bem como assinar outros documentos de responsabilidade financeira do CEBRID, nos casos explícitos no Artigo 18, item VIII.
- IV. apresentar, além dos balancetes mensais, um balanço correspondente ao Exercício Financeiro anterior, até 15 dias antes do fim do exercício administrativo anual;
- V. Fiscalizar e supervisionar os livros contábeis, e fiscais, o balancete mensal, o balanço anual e a prestação de contas da Diretoria;
- VI. auxiliar e fornecer as informações necessárias ao Conselho Fiscal;
- VII. praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da tesouraria, não compreendidos nas dos outros diretores ou órgãos do CEBRID.

**Artigo 21º** - Ao Secretário compete:

- I. dirigir todos os serviços de secretaria, redigir e lavrar as atas de todas as reuniões e assembléias, encaminhar e receber as correspondências da Associação;
- II. orientar, dirigir, fiscalizar e coordenar todo expediente da Secretaria e providenciar sobre as reclamações a esta dirigidas;
- III. proceder à inscrição dos associados;
- IV. fiscalizar e orientar a organização dos arquivos da Associação, submetendo à apreciação do Presidente as medidas que julgar necessárias ao bom funcionamento dos mesmos;
- V. fornecer aos Diretores e aos membros do Conselho fiscal os avisos necessários.

**Artigo 22º** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições e não terão vínculo de natureza trabalhista ou de prestação de serviço, mesmo que haja subordinação hierárquica.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23º** - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, associados ou não, eleitos em conjunto com a Diretoria.

**Artigo 24º** - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo se reeleitos.

**Artigo 25º** - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão esporadicamente após solicitação da Diretoria, para o cumprimento de suas competências, conforme parágrafo segundo deste Capítulo.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar as contas da Associação;

SAL

12/15/17

- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; e
- requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Associação.

**Artigo 26°** - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem receber qualquer remuneração.

### **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 27°** - A Associação terá um Conselho Consultivo, composto por um número ilimitado de membros, associados ou não, que serão eleitos em conjunto com a Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão esporadicamente após solicitação da Diretoria, para o cumprimento de suas competências, conforme parágrafo segundo deste Capítulo.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Conselho Consultivo:

- aconselhar e orientar os associados e membros da Diretoria, a fim de apontar soluções e definir estratégias para o melhor desenvolvimento das finalidades da Associação.

### **CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 28°** - As eleições para a Diretoria serão realizadas a cada 3 (três) anos, através de voto secreto por meio de cédulas enviadas via correio, com data a ser definida pela Diretoria, desde que sejam observadas as instruções do Artigo 31°.

**Artigo 29°** - Poderão candidatar-se à Diretoria, todos os associados fundadores ou titulares na vigência de seus direitos.

**Artigo 30°** - Fica estipulado o prazo de 90 dias antes das eleições, para abertura e divulgação do edital de Convocação de composição e inscrição das chapas. Aos 45 dias antes da eleição deverá ser encerrado o prazo de inscrição das chapas. A partir de então, e no máximo até os 30 dias antes da eleição, deverá ser aberto e divulgado o edital de Convocação das Eleições.

**Parágrafo Primeiro** - O voto deverá ser secreto e ocorrer via correio, sendo que as cédulas deverão ser enviadas para endereço a ser estipulado em edital;

**Parágrafo Segundo** - É nulo o voto em mais de uma chapa;

**Parágrafo Terceiro** - É proibido ao candidato:

- a) concorrer a mais de um cargo;
- b) concorrer em chapas distintas.

**Parágrafo Quarto** - A apuração dos votos enviados deverá ocorrer em Assembléias Gerais Ordinárias

**Parágrafo Quinto** - Estará eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

**Artigo 31°** - A diretoria eleita tomará posse 15 (quinze) dias corridos após o pleito.

**Artigo 32°** - Os membros da Diretoria, bem como os demais associados, não respondem como pessoa física pelos encargos e obrigações sociais do CEBRID, salvo se exorbitarem as funções que lhe são atribuídas neste estatuto ou se infringirem determinações legais.

SAR

13/10/84

## CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 33°** - O patrimônio do CEBRID, é constituído de:

- bens móveis e imóveis que forem adquiridos;
- doações e legados;
- quaisquer bens e valores ao CEBRID, designados.

**Artigo 34°** - Constituem receitas do CEBRID:

- contribuições anuais dos associados;
- rendas patrimoniais que venham auferir;
- rendas advindas de cursos, conferências, reuniões e outras atividades técnico-científicas;
- contribuições voluntárias;
- subvenções e doações.

**Artigo 35°** - A alienação, licença, empréstimo, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do CEBRID, móveis e imóveis, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

**Artigo 36°** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

**Artigo 37°** - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens de recursos.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas da Associação observará e procederá no mínimo:

- I. aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. à publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, com relação à aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

EAC



14/10/99 9

## CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 38°** - A associação poderá ser extinta a qualquer tempo, mas somente por decisão judicial ou por deliberação da maioria simples dos associados, desde que seja convocada uma Assembléia geral Extraordinária para tal fim.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que possua o mesmo objetivo social desta Associação.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei acima referida, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da Associação.

**Artigo 39°** - No caso de extinção da Associação, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40°** - A Associação e seus estatutos serão registrados para fins de direito.

**Artigo 41°** - A reforma dos estatutos deverá ser exclusivamente decidida em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de 2/3 dos associados fundadores e/ou titulares.

**Artigo 42°** - O CEBRID dissolver-se-á única e exclusivamente com a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com quórum mínimo de 2/3 dos associados fundadores e/ou titulares, devendo seu patrimônio reverter-se para uma entidade similar designada pela Assembléia.

**Artigo 43°** - O CEBRID, não remunera sob qualquer forma cargos de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como outras comissões que venham a se constituir, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 44°** - É vedado a qualquer um dos associados usar o nome do CEBRID ou valer-se de sua reputação para atividades de caráter particular, lucrativas ou não, sem prévia autorização, por escrito, da Diretoria, sob pena de exclusão.

**Artigo 45°** - A Diretoria poderá contratar profissionais para auxiliar e assessorar a entidade, nas áreas jurídica, fiscal, contábil e outras que se tornarem necessárias.

**Artigo 46°** - O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro em cartório.


**Artigo 47°** - Os casos omissos ou não expressamente estabelecidos neste Estatuto, serão regidos pelos dispositivos constantes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Ficando desde já nomeado o FORO do Município de São Paulo, com exclusão de um outro por mais privilegiado


SA


15/19 10

que seja ou se torne, para dirimir dúvidas oriundas do presente Estatuto com referência à Associação.

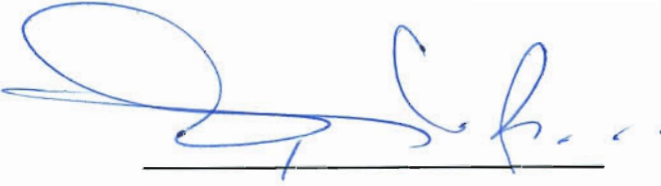
São Paulo, 31 de Maio de 2006

  
Elisaldo Luiz de Araújo Carlini  
**Presidente**

  
Fúlvio Rieli Mendes  
**Vice-Presidente**

  
Ricardo Tabach  
**Tesoureiro**

  
Giuseppina Negri  
**Secretária**

  
Francisco Celso Nogueira Rodrigues  
OAB/RJ nº 69392

**90 R.T.D.** Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Rua XV de Novembro, 244 - 3º Andar - CEP 01013-000 - São Paulo - SP - Tel. 3101-4501  
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB Nº 00020078 EM 17/08/2006, REGISTRADO, MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB NÚMERO 00019181 NA DATA INFRA CONSTANTE DA CHANCELA MECÂNICA IMPRESSA NESTE DOCUMENTO

SÃO PAULO, 04/09/2006  
Substituto do Oficial  
CAMILÉ C. HOMEM RULO / RICARDO NARANJO / EDER CASTRO RESENDE / MARCELO A. PINHEIRO

EMOL R\$:	EST R\$:	IPE R\$:	RC R\$:	TJ R\$:	TOTAL R\$:
73,33	21,03	15,49	3,85	3,85	117,55

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

00019181

**3.º TABELIÃO DE NOTAS**  
AV. SÃO LUIS, 192 - 1.24 - CEP 01046-913  
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600

REC. Semelhança S/V. Esc. 0001 firmada de ELISALDO LUIZ DE ARAUJO CARLINI

em test. f. da verdade  
PAULO DE TARSO PASCOAL - SUBSTITUTO  
São Paulo, 17 de agosto de 2006.

VALOR: 1295068 Guará 157 Valor: R\$2.60

SELO FISCAL

**3.º TABELIÃO DE NOTAS**  
BEL. MATEUS BRANDÃO MACHADO  
TABELIÃO  
A4200149

**3.º TABELIÃO**  
PAULO DE TARSO PASCOAL  
SUBSTITUTO  
1064AA198268

19500

Prenotado 9º RTD CPJ